

COOPERAÇÃO POLICIAL EM RESPOSTA AO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL: O CASO DA AMERIPOL

Ariel Faccioli¹

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar o desempenho da Comunidade de Polícias das Américas (AMERIPOL) como um mecanismo de governança transgovernamental em matéria de prevenção e enfrentamento do crime organizado transnacional em uma das regiões do mundo mais afetadas pela questão. Para tal, é feita uma revisão minuciosa de fontes documentais produzidas desde a criação da AMERIPOL em 2007. Se utilizando de uma perspectiva institucionalista, o artigo parte de uma discussão teórica acerca das relações transnacionais e transgovernamentais dentro da disciplina de Relações Internacionais a fim de apresentar as ferramentas conceituais com as quais irá trabalhar. Depois, discutimos o fenômeno do crime organizado transnacional, cuja expansão é creditada como o principal motivo da ampliação dos mecanismos de cooperação policial. Estes são abordados de maneira mais ampla na seção seguinte para que posteriormente seja apresentado o funcionamento da AMERIPOL ao longo de quatro pontos: sua estrutura interna; suas influências internas; suas atividades desenvolvidas; e, sua relação com demais organismos internacionais. O artigo conclui que há pontos fortes e deficiências na atuação da AMERIPOL, tendo em vista sua proposta. Nos pontos fortes, está sua capacidade de reunir diretamente funcionários dos corpos policiais membros, seu trabalho no estabelecimento de instrumentos que facilitem a troca de informações, e a aparente redução dos custos de transação nas negociações de acordos com a União Europeia. Quanto às suas deficiências, destacamos a desigualdade de participação dos membros, a ausência de um foco maior na questão do tráfico de armas em sua agenda, e a precariedade de sua prestação de contas à sociedade.

¹ Ariel Faccioli é aluno de graduação em relações internacionais pela PUC-Rio. Esse artigo é resultado de uma pesquisa desenvolvida pelo Programa de Educação Tutorial (PET-IRI). Email: arielfaccioli10@gmail.com.

Palavras chave: AMERIPOL – Cooperação Policial – Crimes Transnacionais – Governança - Transgovernamentalismo.

Abstract

This article aims to analyze the Police Community of the Americas (AMERIPOL) performance as a transgovernmental governance mechanism in matters of preventing and fighting transnational organized crime in the American continent. To do so, an inspection of documentary sources produced since the establishment of AMERIPOL in 2007 is carried out. Adopting an institutionalist perspective, the article begins with a theoretical discussion on transnational and transgovernmental relations within the IR discipline in order to present the conceptual tools with which it will work. Then, we discuss the phenomenon of transnational organized crime, whose expansion is credited as the main reason for the expansion of police cooperation mechanisms. These are covered more broadly in the following section before presenting AMERIPOL's operations along four points: its internal structure; its internal influences; its activities; and, its relationship with other international organizations. The article concludes that there are both strengths and weaknesses in AMERIPOL's performance regarding its proposal. Its strengths are its ability to bring officials from its members together, its efforts in establishing tools that facilitate the exchange of information, and the probable reduction of transaction costs in the negotiation of agreements with the European Union. As weaknesses, we highlight the unequal participation among its members, the absence of a greater focus on the issue of firearm trafficking within their agenda, and its lack of accountability to society.

Key Words: AMERIPOL – Policy Cooperation – Transnational Crimes – Governance – Transgovernamentalism

Introdução

Diante de um cenário no qual há maior acesso a redes de comunicação, maior facilidade de deslocamento global e um intenso fluxo de mercadorias, finanças, pessoas e ideias, as interações transnacionais tomam proporções imensuráveis e a unidade política soberana que ocupara o centro do estudo da disciplina de relações internacionais hoje divide espaço com uma variedade de

atores que ora operam em conjunto consigo, ora são vistos como um desafio à sua autoridade e soberania.

Entre atores cujas atividades não se restringem às fronteiras dos Estados, estão também as organizações criminosas transnacionais. Atuando ao redor de todo o globo, elas se aproveitam do encurtamento de distâncias característico de um mundo globalizado para promoverem atividades consideradas ilícitas em uma escala nunca antes vista, o que nas últimas décadas as fizeram ocupar um lugar de destaque na agenda de segurança internacional.

Em face de tais desafios que se impõem em um mundo globalizado, novos mecanismos de governança são demandados como resposta, ou seja, “processos e instituições que guiem e limitem atividades coletivas” (Keohane & Nye, 2000, p.12). Mas ao contrário do que pode ser comumente pensado, essa governança não é necessariamente conduzida pelas tradicionais relações interestatais, podendo sub-unidades dos governos atuarem de maneira independente em tais esforços, no âmbito das relações transgovernamentais (Keohane & Nye, 2000, p.12). É por trás dessa ideia que pode ser creditada a criação e desenvolvimento da Comunidade de Polícia das Américas (AMERIPOL), um mecanismo transgovernamental de cooperação policial hemisférico que tem sido pouco explorado nos trabalhos acadêmicos de Relações Internacionais.

Seguindo essa lacuna, o propósito deste artigo é analisar o desempenho da Comunidade de Polícias das Américas (AMERIPOL) como tal instrumento de governança transgovernamental em matéria de prevenção e enfrentamento do crime organizado transnacional. A abordagem seguirá um ponto de vista institucionalista que, apesar de não trazer respostas para todas as perguntas que podem ser levantadas diante dessa matéria, acreditamos ser bastante útil para analisar o desempenho da AMERIPOL em promover a cooperação entre unidades de polícia.

Para atingir nosso objetivo, o seguinte caminho será percorrido ao longo de quatro seções: primeiro, partiremos de uma discussão teórica sobre as relações transnacionais e transgovernamentais no campo das relações internacionais. Uma literatura que visa nos proporcionar ferramentas conceituais importantes para a leitura das questões que vamos observar. Em seguida, discutiremos o fenômeno do crime organizado transnacional diante de um mundo globalizado e sua inserção na agenda de segurança internacional.

Na terceira seção, apresentaremos de maneira geral os mais notórios mecanismos de cooperação policial de escala global e regional, para em seguida

examinarmos a atuação da AMERIPOL explorando quatro pontos: sua estrutura interna; o engajamento dos seus membros; suas atividades realizadas; e a relação da comunidade com demais organismos internacionais. Isso será feito principalmente a partir de uma revisão de fontes documentais produzidas desde a criação da AMERIPOL em 2007. Por fim, teceremos conclusões sobre seu desempenho e pontuaremos algumas ressalvas à abordagem utilizada.

Transnacionais e Transgovernamentais no campo teórico

Como estudo de qualquer fenômeno social requer o emprego de conceitos que ajudem a explicar a realidade que estamos observando, nosso primeiro passo será traçar brevemente como a visão centrada no Estado que marcou as décadas iniciais da disciplina de Relações Internacionais foi desafiada por trabalhos que se propõem a fornecer ferramentas conceituais que enxerguem as relações onde os Estados não são os únicos atores envolvidos.

Nas décadas seguintes ao seu estabelecimento enquanto disciplina, o estudo acadêmico das R.I. se caracterizou por um profundo ‘estadocentrismo’, tendo como objeto de estudo somente as relações entre unidades políticas soberanas. Havido ou não um “primeiro grande debate” como é tradicionalmente narrado na história da disciplina, há um relativo consenso de que o realismo se consolidou como a vertente teórica dominante das relações internacionais após o fim da Segunda Guerra Mundial (Brown, 2005).

Dos trabalhos realistas mais influentes, destaca-se a obra *Politics Among Nations* (1948) de Hans Morgenthau – que Stanley Hoffmann afirmou que seria o “pai fundador” da disciplina caso esta possuísse um (1977, p. 44). O trabalho emerge como um contraponto às ideias liberais, as quais os realistas acreditavam que subestimavam as questões de poder e o interesse dos Estados em acumulá-lo sobre os demais (Quinn, 2018, p. 2).

A obra – que contou com seis edições² – busca apresentar uma teoria da política internacional cuja matéria diria respeito à natureza de qualquer política (Morgenthau, 2003, p. 3). Segundo Morgenthau, os Estados definem seu interesse em termos de poder, mas segue que “o tipo de interesse que determina a ação política em um determinado período da história depende do contexto político e cultural dentro do qual é formulada a política externa” (2003, p. 18). Assim, para um entendimento realista da política externa seria importante se colocar no lugar

² Foram lançadas nos seguintes anos: 1948, 1954, 1960, 1973, 1978 e 1985.

do tomador de decisão e tomar conhecimento do cenário político em que ele está envolvido (Morgenthau, 2003, p.18).

Ao mesmo tempo em que afirma que o estadista pensa em termos do interesse nacional, Morgenthau reconhece o papel de elementos domésticos na sua formulação. Para comandar a política externa, seria essencial a conquista do apoio da opinião pública, equilibrando suas preferências com o respeito aos princípios de uma política externa sólida (Morgenthau, 2003, p. 287-289). O autor também reconhece a existência dos vários grupos sociais que por vezes possuem interesses e reivindicações antagônicas – como partidos políticos e demais entidades – e que tentarão fazer com que suas demandas se sobressaíam em relação a dos demais (Morgenthau, 2003, p. 907).

Mesmo assim, Morgenthau mantém os Estados nacionais no centro de sua análise sem desafiar a uniformidade de suas ações, e a interação dos demais atores de maneira independente no âmbito internacional fica além do que seu trabalho se propõe a nos entregar.

Essa visão começa a ser desafiada a partir da década de 1970 quando são lançados trabalhos que apontavam para mudanças na dinâmica das interações globais e a necessidade de voltar as atenções para relações que não apenas aquelas envolvendo os chefes de Estado. Mesmo sem negar que os Estados continuam sendo os atores mais importantes no cenário mundial, Keohane & Nye (1971) consideram o “paradigma estadocêntrico” inadequado por ignorar importantes atores não-governamentais que também são atores políticos.

Os autores chamam atenção para uma outra dimensão das “interações globais”, as chamadas “interações transnacionais”, termo que descreve “o movimento de itens tangíveis ou intangíveis além das fronteiras dos Estados quando ao menos um ator não é um agente do governo ou organização intergovernamental” (Keohane & Nye, 1971, p.332, *tradução nossa*). Para diferenciar as ações governamentais das não-governamentais, Keohane & Nye definem como “transgovernamentais” os “conjuntos de interações diretas entre sub-unidades de diferentes governos que não são controladas ou guiadas de perto pelas políticas de gabinetes ou chefes executivos desses governos” (Keohane & Nye, 1974, p.43, *tradução nossa*), o que contraria a premissa de que os Estados atuam como uma unidade.

Pontuados os problemas da teoria realista e identificadas as mudanças ocorridas no cenário mundial, Keohane & Nye publicam a obra *Power and Interdependence* para finalmente prover uma teoria alternativa que completasse o

trabalho analítico iniciado anteriormente, buscando “encaixar as relações transnacionais em uma estrutura mais ampla da política mundial” (2012, p. xvi, *tradução nossa*). Diferente da visão realista que assume apenas os canais interestatais, a chamada “interdependência complexa” reconheceria que múltiplos canais conectam as sociedades, podendo ser também “transgovernamentais” e “transnacionais” (Keohane & Nye, 2012, p.20).

Também é colocado em evidência o papel das instituições internacionais em ajudarem a promover cooperação na ausência de uma autoridade centralizadora. As instituições seriam importantes, pois podem estabelecer padrões de comportamentos, afetar as expectativas dos atores, alterar os custos de transação, prover informação, reduzir as incertezas e sancionar desertores, o que facilitaria a emergência da cooperação (Axelrod & Keohane, 1985; Keohane, 1988; Keohane, 2005; Keohane & Martin, 1995).

Com o fim da Guerra Fria, a incorporação dos elementos transnacionais e transgovernamentais na análise se torna ainda mais importante diante do aumento exponencial do fluxo de pessoas, mercadorias, e finanças somados a uma revolução das tecnologias de informação e comunicação que dão mais poder aos atores não-estatais e os distanciam cada vez mais do controle estatal (Mathews, 1997; Slaughter, 1997). De acordo com Mathews, estaria ocorrendo “uma nova redistribuição de poder entre Estados, mercados, e sociedade civil” (1997, p. 50). A conseqüente ascensão de ameaças não tradicionais teria trazido à tona o conceito de “segurança humana”, uma vez que cresce a sensação de que a segurança individual não pode mais derivar de modo confiável da segurança do Estado (Mathews, 1997, p.51).

Para Slaughter (1997, p.184), o resultado desse maior poder dos indivíduos e grupos e do enfraquecimento da autoridade central gerados pela revolução da tecnologia de informação é não um governo mundial, mas uma “governança global”. Na visão da autora, o Estado estaria se desintegrando, com suas instituições governamentais se ligando por conta própria em redes de relações com seus homólogos estrangeiros, constituindo uma “nova ordem transgovernamental” (Slaughter, 1997, p.184). Assim, o “transgovernamentalismo” que Keohane & Nye haviam identificado a emergência nos anos 1970 estaria, para Slaughter, “rapidamente se tornando o mais difundido e efetivo modo de governança internacional” (1997, p.184-185).

É exatamente sobre esse modo de governança internacional que estamos falando ao abordarmos os mecanismos de cooperação policial. Dessa forma, o

transnacionalismo nos fornece algumas vantagens para discutirmos a governança anticrime e o próprio caráter do crime organizado transnacional.

A literatura sobre relações transnacionais e transgovernamentais apresentada aqui traz ao primeiro plano de análise as relações no qual nem todos os atores envolvidos são Estados, ou nas quais estes não atuam como unidades coesas. Portanto, diferente de abordagens como a de Morgenthau – que mesmo reconhecendo o papel de elementos domésticos na formulação do interesse nacional ainda enxerga o Estado como uma unidade sólida – a abordagem transnacionalista olhará também para a atuação independente de atores subnacionais no ambiente internacional.

Isso nos auxilia a analisar a cooperação entre unidades de polícia que atuam de maneira relativamente autônoma em suas redes de interação, como no caso aqui estudado da AMERIPOL, cujas decisões o ex-Ministro Extraordinário da Segurança Pública do Brasil, Raul Jungmann, afirmou representarem a vontade de suas respectivas instituições policiais e entidades análogas e não a vontade dos Estados (Brasil, 2018)³.

Da mesma forma que essas abordagens podem nos ajudar a ter um melhor entendimento das questões contemporâneas envolvendo a governança transgovernamental, a análise de exemplos empíricos desse mecanismo no âmbito anticrime pode também expor suas limitações. Por isso, após percorrermos as discussões seguintes sobre o crime organizado transnacional, os mecanismos de cooperação policial, e a AMERIPOL em especial, apresentaremos as ressalvas que podem ser feitas à nossa abordagem.

O “Crime Organizado”: relações transnacionais na prática

A explicação mais comum para a expansão dos mecanismos de cooperação policial é de que eles acompanham em resposta ao crescimento dos crimes transnacionais (Andreas & Nadelmann, 2006). Essa abordagem tradicional, apesar de perder alguns aspectos importantes que envolvem a cooperação entre unidades de polícia e que serão mencionados posteriormente, captura um importante aspecto da expansão do controle criminal internacional,

³ Jungmann ressaltou esse ponto como o motivo da atuação da AMERIPOL ser limitada. Mas ao se posicionar sobre o que a instituição deve almejar, o ex-ministro pontuou além de “personalidade jurídica e autonomia técnica”, a ausência de “subordinação política” (Brasil, 2018).

principalmente as justificativas oficiais que circundam o debate político acerca do tema (Andreas & Nadelmann, 2006).

De fato, seria muito difícil conceber a ideia de expandir os esforços de aplicação da lei para além das fronteiras nacionais caso as atividades consideradas ilegais fossem restritas a um ambiente local e seus efeitos não ultrapassassem a área de atuação das agências domésticas. Sendo assim, é importante em primeiro lugar entendermos a dinâmica dos crimes transnacionais e sua recente inserção na agenda de segurança internacional.

Como já foi dito, as organizações criminosas não se restringem às fronteiras nacionais. Assim como corporações multinacionais, sindicatos internacionais e organizações religiosas globais, elas podem operar regularmente em vários países pelo globo se aproveitando da incapacidade dos governos de controlarem por completo as interações globais (Keohane & Nye, 1971, p.343). Elas fazem isso a fim de promoverem atividades consideradas ilícitas como tráfico de armas e drogas, lavagem de dinheiro, pirataria e corrupção, cujo objetivo predominante é a obtenção de lucro econômico para a organização e seus membros (Williams, 1994, p.106). Quando isso acontece, estamos falando de crime organizado transnacional.

O termo “crimes transnacionais” entra no vocabulário da criminologia em meados da década de 1970 seguindo um esforço das Nações Unidas em empregar o termo para “identificar crimes que transcendiam as fronteiras nacionais”, sendo a expressão desenvolvida em 1974 para guiar as discussões no Congresso de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, mesmo na falta de um consenso sobre a definição dos termos (Roth, 2014, p. 5-6).

Mais tarde, no ano 2000, as Nações Unidas apresentam sua Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo. De acordo com o art. 2 da convenção, os grupos considerados organizações criminosas deveriam conter “[...] três ou mais pessoas, existindo por um período de tempo e atuando com o objetivo de cometer um ou mais crimes sérios ou ofensas estabelecidas de acordo com essa convenção, para obter, direta ou indiretamente, benefício financeiro ou material”. Ainda segundo a Convenção, um delito é de natureza transnacional se:

- a) é cometido em mais de um Estado; b) é cometido em um Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planejamento, direção ou controle é levado em outro Estado; c) é cometido em um Estado, mas envolve uma organização criminosa que se engaja em atividades criminais em mais de um Estado; ou d) é cometido em um Estado, mas possui efeitos substanciais em outro Estado (2000, art. 3, §2).

Apesar da literatura acadêmica e jurídica acerca do tema ter tomado notoriedade nas últimas cinco décadas, o fenômeno dos crimes transnacionais é muito mais antigo; a pirataria e o tráfico de pessoas escravizadas são exemplos de crimes que há décadas são cometidos em uma escala global (Roth, 2014, p.8). O que há de particular nos dias atuais é na verdade a maior dimensão dessas atividades, resultante de um crescimento das redes de interdependência, que promovem um encurtamento das distâncias globais, facilitando a atuação de atores transnacionais (Keohane & Nye, 2000, p.2; Roth, 2014).

A globalização fornece um cenário apropriado para que organizações criminosas operem através das fronteiras nacionais. Dentre os fatores por trás do crescimento do crime organizado transnacional, segundo alguns especialistas, destaca-se a crescente interdependência entre as nações; o desenvolvimento dos meios de comunicação – e mais recentemente das redes sociais –; a velocidade e o baixo custo dos transportes; e o maior fluxo de pessoas, mercadorias e ativos financeiros que permitem que transações ilícitas ocorram em grandes proporções e longe do controle da autoridade estatal (Williams, 1994, p.97; Shelley, 1995, p.465).

Podemos dizer que o crime organizado participa e tira vantagens de “quatro tipos principais de interações globais”: o movimento de informações; de objetos físicos; de ativos financeiros; e de pessoas (Keohane & Nye, 1971, p. 332). Quanto maiores são os fluxos globais, mais difícil se torna o controle dos mesmos por parte das agências governamentais. Primeiro, o intenso fluxo de informações ao longo de uma variedade cada vez maior de meios de comunicação facilita a troca de ideias e ordens entre membros de organizações criminosas. Como mostram Manso & Dias (2018) ao discorrerem sobre como a maior organização criminosa do Brasil – o Primeiro Comando da Capital (PCC) – se utiliza da plataforma *WhatsApp* para repassar seus comunicados internos – os chamados “salves” –, o que torna o acesso e rastreamento das mensagens por parte das autoridades extremamente difíceis.

Segundo, o maior movimento de objetos físicos permite que mercadorias ilegais como armas e drogas se misturem à imensa gama de mercadorias transportadas diariamente no comércio internacional legal sem que sejam descobertas pelas autoridades, visto que se torna cada vez mais difícil um controle rigoroso sobre quais mercadorias entram e saem nos portos, aeroportos e estradas, sem contar a corrupção de agentes fiscalizadores que por subornos deixam passar propositalmente tais mercadorias (Williams, 1994; Shelley, 1995).

Terceiro, o fluxo intenso de ativos financeiros acaba por ajudar a ocultar transações financeiras ilícitas. A dificuldade em controlar os fluxos financeiros de perto abre caminho para crimes como desvio e lavagem de dinheiro. Por último, o aumento do fluxo de pessoas também é um elemento que dificulta o controle dos governos sobre entrada e saída, o que torna ainda mais complicada a identificação de crimes de tráfico de mercadorias ilícitas e também de pessoas (Williams, 1994; Shelley, 1995).

Essa expansão das atividades consideradas ilegais para além das fronteiras nacionais, o que se tornou ainda maior em um mundo globalizado, gerou reivindicações por “processos e instituições que guiem e limitem atividades coletivas” voltadas à aplicação da lei (Keohane & Nye, 2000, p.12). Essa governança em tempos de enfraquecimento da autoridade central tem sido cada vez mais exercida por atores subnacionais conectados em redes com seus homólogos estrangeiros, no que é chamado de “transgovernamentalismo” (Slaughter, 1997). É nesse canal que se enquadram as instituições de cooperação policial, que serão abordadas de maneira mais ampla na próxima seção, com destaque para a Comunidade de Polícia das Américas (AMERIPOL) na seção final.

Cooperação Policial: relações transgovernamentais em expansão

A cooperação multilateral é uma das maneiras possíveis de responder às questões que vão além das fronteiras de um ou mais Estados e conseqüentemente, é uma alternativa quando o objetivo é trocar informações e facilitar procedimentos de caráter judicial. Normalmente credita-se a *Police Union of German States* de 1851 como a primeira organização policial multilateral, porém, esse modelo de cooperação no período anterior às Grandes Guerras foi amplamente usado para atingir movimentos políticos contrários à ordem dos Estados anfitriões dos corpos policiais membros (Gerspacher, 2008, p.171-173).

A evolução das instituições policiais que tinham como objetivo a cooperação internacional alcançou um ponto importante em 1923 quando foi estabelecida a *International Criminal Police Commission (ICPC)* no Congresso Internacional de Polícias em Viena (Deflem, 2002). Mas como toda a Europa, a ICPC foi devastada pela Segunda Guerra Mundial e teve sua sede e arquivos tomados pelos nazistas durante a invasão da Áustria em 1938, sendo refundada após a guerra em 1956 sob o nome de *International Criminal Police Organization*,

se tornando mundialmente conhecida como ICPO-Interpol (Barnett & Coleman, 2005; Deflem, 2002).

A Interpol é atualmente a principal organização para cooperação policial do mundo e carrega os objetivos de promover assistência mútua entre as autoridades policiais e prover treinamento, apoio nas investigações e dados aos seus membros; e para melhorar sua ação, a organização conta com 7 escritórios regionais e representações nas sedes da União Africana, União Europeia e Nações Unidas (Interpol, 2018).

No âmbito regional, o grande exemplo em matéria de cooperação policial é a *European Office of Police* (EUROPOL). Com suas raízes remetendo ao Acordo TREVI entre ministros de interior europeus nos anos 1970, o EUROPOL foi estabelecido em 1998 para lidar com os crimes transnacionais em um cenário de remoção do controle de fronteiras no espaço Schengen (Gerspacher, 2008). Em 2010, a EUROPOL – hoje denominada *European Union Agency for Law Enforcement Cooperation* – se tornou formalmente uma agência da União Europeia (UE) e oferece aos seus membros um conjunto de informações, inteligência e sistema de comunicação, e também promove atividades que capacitam as estruturas policiais nacionais (Gerspacher, 2008).

A EUROPOL aparenta estar em uma crescente expansão, em termos de orçamento, empregados e operações, assim como no desenvolvimento de seus sistemas internos de informação e dados (EIS e EPE)⁴, e vem atuando principalmente na área de combate ao terrorismo (EUROPOL, 2018). As duas instituições fazem parte de um conjunto de organismos de cooperação policial em operação pelo mundo e que estão em uma crescente expansão, já existindo mecanismos semelhantes em todos os continentes.

Nosso foco agora vai para a região onde o crime organizado transnacional tem sua atuação mais expressiva e onde desde 2007 esforços da mesma natureza em termos de governança transnacional vem sendo desenvolvidos: o continente Americano.

⁴ O *Europol Information System*, usado para guardar informação sobre dados relacionados ao crime teve um aumento de 64% em suas pesquisas de 2017 para o ano seguinte. E a *Europol Platform for Experts*, usada para o compartilhamento de dados não pessoais sobre crimes teve um aumento em seus usuários no mesmo período.

i. Um mecanismo de governança em ascensão: a AMERIPOL

A América Latina é uma das regiões mais violentas do mundo, com estatísticas que chegam a superar locais que vivenciam conflitos armados internacionais. O índice de homicídios da região é 3 vezes maior que a média global e vem aumentando nos últimos anos. Abrigando 17 dos 20 países e 43 das 50 cidades que lideram essa estatística, a região é responsável por 33% dos homicídios mundiais mesmo que represente apenas 8% da população global (Muggah & Tobón, 2018).

A violência da região – quando não perpetrada pelo próprio Estado – é comumente derivada de elementos que não se restringem a um ou outro território nacional, mas que transcendem as fronteiras nacionais. O tráfico de armas, drogas e pessoas são algumas das atividades ilícitas de caráter transnacional que a região enfrenta, o que demanda ação coletiva a nível regional e internacional visando a provisão de um bem comum que é a segurança da região.

Desde 2007, um esforço para criar governança em matéria de combate ao crime organizado transnacional pode ser reconhecido na criação e desenvolvimento da Comunidade de Polícia das Américas (AMERIPOL), uma resposta hemisférica e transgovernamental ao problema.

Criada a partir da assinatura de 18 representantes, consiste em um mecanismo de promoção da cooperação policial que visa prevenir e combater o crime organizado transnacional, atualmente composto por 33 unidades de polícia⁵ e 26 órgãos observadores, entre eles a Interpol e a EUROPOL (AMERIPOL, 2019). O organismo tem sua atuação direcionada em quatro marcos: educação e doutrina policial; intercâmbio de informação; cooperação em matéria técnico-científica, e; apoio à investigação criminal e assistência judicial (AMERIPOL, 2019).

Para conhecermos melhor o funcionamento da AMERIPOL como um mecanismo de governança é útil explorarmos quatro pontos para que depois

⁵ São estes: Real Policía de Antigua y Barbuda; Gendarmería Nacional de Argentina; Policía Federal de Argentina; Prefectura Naval de Argentina; Policía de Seguridad Aeroportuaria Argentina; Departamento de Policía de Belice; Policía Boliviana; Policía Federal do Brasil; Carabineros de Chile; Policía Nacional de Colombia; Fuerza Pública de Costa Rica; Organismo de Investigación Judicial; Policía Nacional Revolucionaria de Cuba; Policía Nacional del Ecuador; Policía Nacional Civil de El Salvador; Drug Enforcement Administration; Policía de Puerto Rico; Policía Nacional Civil de Guatemala; Fuerza de Policía de Guyana Británica; Policía Nacional de Haití; Policía Nacional de Honduras; Fuerza Constabularia de Jamaica; Guardia Nacional de México; Policía Nacional de Nicaragua; Policía Nacional de Panamá; Servicio Nacional de Fronteras; Policía Nacional del Paraguay; Policía Nacional del Perú; Policía Nacional de República Dominicana; Real Policía de San Cristóbal y Nieves; Real Policía de Santa Lucía; Policía Nacional de Uruguay; Servicio de Policía de Trinidad y Tobago.

possamos tecer conclusões sobre seu desempenho à luz da literatura teórica apresentada anteriormente.

Primeiro, examinaremos sua estrutura interna. Dentro da estrutura da AMERIPOL, abaixo do Conselho de Diretores e da Presidência, temos a Secretaria Executiva responsável pela execução das disposições estabelecidas pelas instâncias mencionadas. Para isso, é composta pelo nível assessor, onde se encontram o Centro de Prospectiva e Segurança Hemisférica, as Oficinas de Planejamento e a Oficina de Comunicações Estratégicas; pelas Coordenações e pelas Seções. As coordenações mantêm a comunicação permanente e direta entre as Unidades AMERIPOL e são apontadas pelo artigo 17 do estatuto como “o pilar da cooperação policial entre a secretaria executiva e os corpos de polícia e instituições homólogas membros” com cada uma dizendo respeito a um dos quatro marcos de atuação da organização (AMERIPOL, 2007).

Já as duas seções (financeira e jurídica), como consta no artigo 26 do mesmo estatuto, “promovem a assistência e suporte em aspectos relacionados com a assessoria jurídica, assim como a conquista dos recursos necessários para o efetivo desenvolvimento dos compromissos e objetivos da secretaria executiva” (AMERIPOL, 2007). Apesar de não tão jovem – já contando com 12 anos de existência – a instituição ainda carece de formalidades básicas como a obtenção de personalidade jurídica, o que o ex-Ministro Extraordinário da Segurança Pública do Brasil Raul Jungmann declarou como necessário na Cúpula realizada pela organização em 2018, dando como referencial um meio termo entre a Interpol e a Europol (Brasil 2018).

Segundo, as influências internas. Com a presidência e a secretaria executiva sendo as instâncias mais altas, ao olharmos os ocupantes dos cargos é notória uma presença de Colômbia, México e Brasil⁶, que por sinal são os únicos países – junto com o Equador – a ocuparem a secretaria executiva até então. Os três países também aparecem entre os primeiros quando olhamos para os números de intercâmbio de informação e comparecimento de profissionais em cursos oferecidos pela AMERIPOL (Viana & Peixoto, 2019).

Terceiro, as atividades desenvolvidas pela própria comunidade. De acordo com o primeiro balanço de gestão publicado pela AMERIPOL (2007-2010), as primeiras etapas do crescimento da comunidade foram marcadas, primeiro, pelo estabelecimento de avanços nas unidades de coordenação de educação e

⁶ Os três foram os únicos países a já ocupar ambos os cargos. Além destes, Chile, Costa Rica e Argentina (atualmente) ocuparam a cadeira da presidência.

doutrina. Foram desenvolvidos diversos cursos, conferências, seminários e simpósios sobre diversos temas que vão desde segurança no futebol até tráfico de materiais nucleares. Dentre as que aparecem com maior frequência, destacam-se atividades que versavam sobre tráfico e consumo de drogas (AMERIPOL, 2010). Segundo, promoveu-se a articulação, integração, treinamento e profissionalização dos corpos de polícia. Durante os três primeiros anos foram desenvolvidos 24 eventos de formação presencial cujos temas mais tratados foram metodologia de investigação, luta antidrogas, tráfico de pessoas e antissequestro. Terceiro, para facilitar a transferência de tecnologia entre os corpos de polícia membros, foi desenvolvida a ferramenta *office communicator* para otimizar a comunicação entre as instituições policiais (AMERIPOL, 2010).

Nos anos seguintes, as trocas de informações foram facilitadas. A comunidade apostou no recurso das videoconferências para promover o contato entre os corpos policiais membros, só no ano de 2012 foram realizadas 38 (AMERIPOL, 2012). A gestão presidencial mexicana de 2016-2017 foi uma das maiores adeptas do recurso, promovendo a realização de videoconferências em temas como segurança cibernética, desaparecimento de pessoas, segurança aeroportuária e de vias, inteligência social e segurança de fronteiras, para citar alguns (AMERIPOL, 2017). Recentemente, também durante a gestão de 2016-2017 foi colocado à disposição dos membros o “Sistema de registro de objetivos de inteligência” (ROI), uma ferramenta que fortalece o intercâmbio de informação ao disponibilizar arquivos para consulta e registro de informações sobre suspeitos de delitos (AMERIPOL, 2017).

Instrumentos normativos também foram impulsionados recentemente pela AMERIPOL, destacando-se o memorando de entendimento junto a Rede de Internacionalização Educativa Policial (RINEP) e o memorando de entendimento para prevenção do crime de tráfico de pessoas assinado durante a I Cúpula sobre tráfico de pessoas (AMERIPOL, 2017). O primeiro tem como algumas de suas metas o desenvolvimento de projetos acadêmicos conjuntos de investigação científica e tecnológica; o intercâmbio de experiências e boas práticas; a produção de doutrina policial técnico-científica, entre outras atividades de formação conjunta (AMERIPOL, 2017). O segundo, que conta com 8 países integrantes⁷, possui quatro objetivos específicos: o intercâmbio de informação; a cooperação para o fortalecimento das linhas de investigação; a realização de campanhas para

⁷ São estes Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Jamaica, Panamá, Peru, Haiti e México.

prevenção do tráfico de pessoas; e a capacitação dos integrantes para prevenir este delito (AMERIPOL, 2017).

Por último, exploramos a relação da comunidade com demais organismos internacionais. Desde os anos iniciais de sua existência, a AMERIPOL abre espaço para organismos observadores ao mesmo tempo em que busca estreitar laços com organizações internacionais e outras instituições policiais. Entre elas estão a INTERPOL, Organização dos Estados Americanos (OEA), Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), Organização das Nações Unidas (ONU), *African Union Mechanism for Police Cooperation* (AFRIPOL) e EUROPOL. No último balanço registrado (2016-2017), podemos destacar a aliança com a rede de internacionalização educativa policial (RINEP) mediante a assinatura de um memorando de entendimento que visa fortalecer a formação policial especializada, e o estabelecimento dos primeiros diálogos com a INTERPOL sobre uma “estrutura policial multilateral eficaz” (AMERIPOL, 2017, p.57).

Sua maior parceria, entretanto, tem vindo da União Europeia (UE) – considerada um aliado estratégico no crescimento da AMERIPOL – em especial no combate ao tráfico de drogas e pessoas, tendo manifestado em 2010 seu interesse em desenvolver conjuntamente o “Programa sobre a luta contra o crime organizado ao longo da rota da cocaína”, que inicialmente contaria com apoio de 1,5 milhão de euros (AMERIPOL, 2010, p.53).

O programa tem como foco o crime organizado transnacional e tráfico de drogas na América Latina, Caribe e África para a Europa, e a consolidação e capacitação da AMERIPOL são de grande importância para o programa (RUSI, s.d.). Um dos seus projetos, denominado AMERIPOL-UE, proporcionou o financiamento e implementação do Sistema de Informação Policial para a América (SIPA) (Comissão Europeia, 2015, p.8).

Mais tarde, em 2017, teve início o Programa de Assistência contra o Crime Transnacional Organizado (EL PAcCTO)⁸, contando com um financiamento de 19 milhões de euros da *European Union Development Cooperation Instrument* para cinco anos (Viana & Peixoto, 2019). Como parte do programa, o projeto de apoio *EL PAcCTO: Support to AMERIPOL* foi especificamente designado para “fortalecer as capacidades de cooperação internacional das forças policiais dos países parceiros” (FIIAPP, s.d.), o que inclui desenvolver a estrutura da AMERIPOL e consolidar o sistema de informação SIPA (EL PAcCTO, s.d.).

⁸ No espanhol “*Europa Latinoamérica Programa de Asistencia contra el Crimen Transnacional Organizado*”.

Em suma, a Comunidade de Polícia das Américas se propõe a promover cooperação entre unidades de polícia em matéria de combate ao crime organizado transnacional em uma das regiões do mundo mais afetadas pela questão. Para realizar essa tarefa, aposta em ferramentas que melhorem a comunicação e a troca de informação entre seus membros, em atividades que os capacitem e na cooperação com instituições homólogas. Mesmo não tendo atingido o ápice do seu amadurecimento institucional, carecendo de formalidades básicas, a AMERIPOL já despertou o interesse de importantes atores da região e de uma União Europeia que parece ver no fortalecimento de suas capacidades uma saída para seus problemas de drogas em casa.

ii. Analisando a AMERIPOL

Com isso, à luz da literatura teórica apresentada anteriormente, podemos tecer algumas conclusões a respeito do desempenho da AMERIPOL como uma instituição operando em um cenário de crescente interdependência. Pontuado por Keohane & Nye (2012, p.30) como um papel importante das instituições internacionais⁹ no contexto de interdependência, a AMERIPOL tem como um de seus principais méritos a reunião de burocratas de seus corpos policiais membros, colocados em contato direto por meio de conferências, simpósios, seminários e cursos, o que ajuda a ativar potenciais coalizões que de outra maneira não seriam concretizadas.

Se outra função fundamental das instituições internacionais é prover informação aos participantes (Axelrod & Keohane, 1985), isso se torna ainda mais crucial quando falamos da cooperação policial, onde frequentemente a informação não é vista apenas como um meio para promover a cooperação, mas como o fim em si mesmo. Em relação à provisão de informação, a AMERIPOL tem demonstrado avanços significativos, com destaque para a implementação do Sistema de Informação Policial para a América (SIPA), financiado pela União Europeia, e outros mecanismos citados acima que tem como objetivo facilitar a troca de informação entre os membros.

Como fora mencionado na primeira seção, as instituições internacionais podem facilitar a cooperação em um cenário de interdependência ao reduzir os custos de transação, o que pode ser feito tornando mais conveniente a realização

⁹ Na ocasião, Keohane e Nye falam de “organizações internacionais”, mas a característica da qual estamos falando também pode ser aplicada às instituições com menor grau de formalidade.

de acordos dentro do quadro institucional ao invés de fora dele (Keohane, 2005, p.89-90). O grande investimento que a União Europeia tem ofertado indica um aparente baixo custo de negociação de acordos dentro do quadro da AMERIPOL em relação ao que seria fora dele.

Mesmo apresentando esses pontos fortes, há de se destacar algumas deficiências que a instituição tem demonstrado e que podem comprometer sua manutenção, e sua credibilidade perante os membros e organismos observadores. A primeira delas é com relação à desigualdade no engajamento dos membros da comunidade nas atividades e no compartilhamento de informações, o que traz prejuízos no alcance dos objetivos comuns e restringe os ditames do organismo a um grupo restrito de atores que lutarão para colocar as questões mais vantajosas para si no topo da agenda (Keohane & Nye, 2012, p.26-28).

Depois, é notória a ausência de um foco maior na questão do tráfico de armas de fogo na agenda, tema negligenciado nos cursos, seminários e conferências realizadas pela AMERIPOL. Se tratando de uma região com altos índices de homicídios envolvendo armas de fogo – 75% contra menos de 50% da média mundial (Muggah, 2016) – é uma grande omissão da comunidade não tratar a questão como uma de suas prioridades.

Outro ponto importante a ser considerado é a precariedade da AMERIPOL no que diz respeito à sua prestação de contas à sociedade – “*accountability*” –, o que Slaughter (1997, p.196) aponta como uma variável última para que as redes transgovernamentais tenham força. Diferente de seu homólogo europeu (EUROPOL) que conta com uma plataforma online de fácil acesso onde é disponibilizada uma variedade considerável de dados a respeito de seus orçamentos e atividades, os balanços de gestão da AMERIPOL carecem de informações relacionadas aos recursos financeiros, e as plataformas de acesso à informação ainda são precárias e fornecem muito poucos dados para a sociedade civil.

Conclusão

Este artigo teve como objetivo analisar o desempenho da Comunidade de Polícia das Américas (AMERIPOL) como um instrumento de governança transgovernamental em matéria de combate ao crime organizado transnacional em uma das regiões do mundo mais afetadas pela questão. Como nos utilizamos

de uma perspectiva teórica institucionalista sobre as relações transnacionais e transgovernamentais, nosso primeiro passo foi traçar brevemente como a visão centrada no Estado que marcou as décadas iniciais da disciplina de relações internacionais foi desafiada por trabalhos que reconheciam a importância de atores não-estatais e a possibilidade do Estado não atuar como uma unidade sólida.

Explicados os conceitos com os quais trabalhamos, partimos para uma discussão acerca dos crimes transnacionais, uma vez que sua expansão é considerada pela abordagem mais convencional e compartilhada pelos círculos políticos como o motivo do alargamento dos mecanismos internacionais de aplicação da lei. A maior dimensão das atividades ilícitas que transcendem as fronteiras nacionais gera, nesse sentido, uma demanda por governança, que cada vez mais tem sido exercida por atores subnacionais pelos canais transgovernamentais.

Nesse canal se enquadram as instituições de cooperação policial, que abordamos de maneira mais ampla na seção seguinte, para depois focarmos na AMERIPOL. Aqui, seu funcionamento é apresentado ao longo de quatro pontos: sua estrutura interna, suas influências internas, suas atividades desenvolvidas, e sua relação com demais organismos internacionais. A partir dessa descrição e à luz da literatura teórica que apresentamos, tecemos algumas conclusões a respeito do desempenho da AMERIPOL.

O artigo conclui que há pontos positivos e negativos na atuação da AMERIPOL como um mecanismo que se propõe a exercer governança na prevenção e combate ao crime organizado transnacional. Nos pontos positivos, estão sua capacidade de reunir diretamente funcionários dos corpos policiais membros; seu trabalho no estabelecimento de instrumentos que facilitem a troca informação; e, a redução dos custos de transação dos contatos com a União Europeia. Quanto as suas deficiências, destacamos a desigualdade de participação dos membros, com um grupo seleto de atores dominando suas atividades; a ausência de um foco maior na questão do tráfico de armas; e, a precariedade de sua prestação de contas à sociedade.

Apesar de a abordagem institucionalista nos ter fornecido um conjunto de ideias valioso para tecermos as conclusões acima, alguns pontos ficaram além do escopo deste artigo. Isso inclui duas questões levantadas por Andreas e Nadelmann (2006) que são, em primeiro lugar, os fatores que determinam quais atividades serão consideradas lícitas ou ilícitas, o que demanda um trabalho

historiográfico bem detalhado para acessar as raízes dessa divisão. E em segundo lugar, as relações de poder envolvendo a expansão dos mecanismos internacionais de aplicação da lei, o que pode ser acessado em futuras pesquisas mediante uma análise mais minuciosa das participações destoantes de Colômbia, México e Brasil.

Referências bibliográficas

ANDREAS, Peter; NADELMANN, Ethan. **Policing the globe**: Criminalization and Crime Control in International Relations. New York: Oxford University Press, 2006.

ANDREAS, Peter; PRICE, Richard. From war fighting to crime fighting. **International Studies Review**, v.3, n.3, 2001.

AXELROD, Robert; KEOHANE, Robert. Achieving cooperation under anarchy: strategies and institutions. **World Politics**, v. 38, n. 1, 1985, p. 226-254.

BARNETT, Michael; COLEMAN, Liv. Designing Police: Interpol and the Study of Change in International Organizations. **International Studies Quarterly**, v. 49, 2005, p. 593-619.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **Os custos do crime e da violência: novas evidências e constatações na América Latina e Caribe**. Divisão de Capacidade Institucional do Estado, 2017.

BRASIL. **Brasil assume secretaria executiva da Ameripol**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/noticias-seguranca/collective-nitf-content-33>>. Acesso em: 21 de novembro de 2019.

_____. **União Europeia, Nações Unidas e Mercosul juntos para o aprimoramento da cooperação jurídica e policial**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/news/uniao-europeia->

nacoes-unidas-e-mercosul-juntos-para-o-aprimoramento-da-cooperacao-juridica-e-policial>. Acesso em: 21 de novembro de 2019.

BROWN, Chris: **Understanding International Relations**, Macmillan Press, 2005.

COMISIÓN EUROPEA. Estudio sobre AMERIPOL: perspectiva histórica y de futuro. - [S.l.]: Comisión Europea: FIIAPP, 2015.

COMUNIDAD DE POLÍCIAS DE AMÉRICA (AMERIPOL). **AMERIPOL**. 2019. Disponível em: <http://www.ameripol.org/portalAmeripol/appmanager/portal/desk?_nfpb=true&_pageLabel=portals_portal_page_m3p2_content&content_id=20058>. Acesso em: 10 dez. 2019.

__. **Balance de gestión 2007-2010**. 2010 Disponível em: <<http://www.ameripol.org/portalAmeripol/ShowBinary?nodeId=/WLP%20Repositorio/66105//archivo>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

__. **Balance de gestión 2011 Capítulo I**. 2011a Disponível em: <<http://www.ameripol.org/portalAmeripol/ShowBinary?nodeId=/WLP%20Repositorio/66107//archivo>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

__. **Balance de gestión 2011 Capítulo II**. 2011b Disponível em: <<http://www.ameripol.org/portalAmeripol/ShowBinary?nodeId=/WLP%20Repositorio/66108//archivo>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

__. **Balance de gestión 2011 Capítulo III**. 2011c Disponível em: <<http://www.ameripol.org/portalAmeripol/ShowBinary?nodeId=/WLP%20Repositorio/66109//archivo>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

__. **Balance de gestión 2012**. 2012 Disponível em: <<http://www.ameripol.org/portalAmeripol/ShowBinary?nodeId=/WLP%20Repositorio/66110//archivo>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

___ **Balance de gestión 2013.** 2013 Disponível em:
<<http://www.ameripol.org/portalAmeripol/ShowBinary?nodeId=/WLP%20Repositorio/66111//archivo>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

___ **Estatuto AMERIPOL. 2007.** Disponível em:
<<http://www.ameripol.org/portalAmeripol/ShowBinary?nodeId=/WLP%20Repositorio/52080//archivo>>. Acesso em: 21 de novembro de 2019.

___ **Gestión Secretaria Ejecutiva I Semestre 2014.** 2014a Disponível em:
<<http://www.ameripol.org/portalAmeripol/ShowBinary?nodeId=/WLP%20Repositorio/66114//archivo>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

___ **Informe de gestión presidencial 2016-2017.** 2017 Disponível em:
<<https://drive.google.com/open?id=1mYtZzdLcgAUrWoSa2eEwYU3FP3r2Z9HX>>
Acesso em: 10 dez. 2019.

___ **Resultados em Gestión II Semestre 2014.** 2014b Disponível em:
<<http://www.ameripol.org/portalAmeripol/ShowBinary?nodeId=/WLP%20Repositorio/66114//archivo>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

CONVENÇÃO das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. 15 nov 2000.

DEFLEM, Mathieu. **Policing World Society: Historical Foundations of International Police Cooperation.** New York: Oxford University Press, 2002.

EUROPOL. EUROPOL in brief, 2018. 2018. DOI: 10.2813/191609.

FUNDACIÓN INTERNACIONAL Y PARA IBEROAMÉRICA DE ADMINISTRACIÓN Y POLÍTICAS PÚBLICAS (FIIAPP). **EL PacCTO: Support to AMERIPOL.** S. d. Disponível em:
<https://www.fiiapp.org/en/proyectos_fiiapp/apoyo-a-ameripol-ue/>. Acesso em: 16 abr. 2020.

GERSPACHER, Nadia. The history of international police cooperation: a 150-year evolution in trends and approaches. **Global Crime**, v. 9, ns. 1-2, 2008, p. 169-184.

__. The Roles of International Police Cooperation Organizations. **European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice**. 13, 2005, p. 413-434.

GERSPACHER, Nadia; DUPONT, Benoît. The Nodal Structure of International Police Cooperation: An Exploration of Transnational Security Networks. **Global Governance**, v. 13, n. 3, 2007, p. 347-64.

HOFFMANN, Stanley. An American Social Science: International Relations. **Daedalus**, n. 3, summer 1977.

HUNTINGTON, Samuel P. "Transnational Organizations in World Politics." **World Politics**, vol. 25, no. 3, 1973, p. 334–368.

INTERPOL. **INTERPOL: an overview**. 2018. Disponível em: <<https://www.interpol.int> > file > GI-01_2018-05_EN_LR>. Acesso em: 21 de novembro de 2019>. Acesso em: 28 nov. 2019.

KEOHANE, Robert O. **After hegemony**. Cooperation and discord in the world political economy. Princeton: Princeton University Press, 2005.

__. International institutions: two approaches. **International Studies Quarterly**, n. 32, 1988, p. 379-396

.

KEOHANE, Robert O., MARTIN, Lisa. The Promise of Institutional Theory. **International Security**, v. 20, n.1, 1995, p. 39-51.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph. **Power and interdependence**. 4^a ed. Estados Unidos: Longman, 2012.

__. Introduction. In: DONAHUE, John; NYE, Joseph (eds.). **Governance in a globalizing world**. Washington: Brookings Institution Press, 2000.

__. "Transnational Relations and World Politics: An Introduction". **International Organization**, v. 25, n. 3, 1971.

__. "Transgovernmental Relations and International Organizations." **World Politics**, v. 27, n. 1, 1974.

KRAUSE, Keith; WILLIAMS, Michael. Security and „Security Studies: Conceptual Evolution and Historical Transformation”. In: Alexandra Gheciu and William C. Wohlforth (eds.). **The Oxford Handbook of International Security**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

MATHEWS, Jessica T. "Power Shift". **Foreign Affairs**, v. 76, n. 1, 1997, p. 50-66.

MORGENTHAU, Hans J. **A Política entre as Nações: a luta pelo poder e pela paz**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

MUGGAH, Robert. Latin America's Fatal Gun Addiction. **Foreign Affairs**, 2016. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/articles/south-america/2016-05-27/latin-americas-fatal-gun-addiction>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MUGGAH, Robert; TOBÓN, Katherine Aguirre. **Citizen security in Latin America: Facts and Figures**. Igarapé Institute, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 21 de novembro de 2019.

OWEN, John M. Liberal Approaches. In: GHECIU, Alexandra; WOHLFORTH, William C (eds.). **The Oxford Handbook of International Security**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

PAES MANSO, Bruno; NUNES DIAS, Camila. **A guerra: ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Todavia, 2018.

PROGRAMA DE ASISTENCIA CONTRA EL CRIMEN TRANSNACIONAL ORGANIZADO (EL PACCTO). **Ameripol**. S.d. Disponível em: <<https://www.elpaccto.eu/en/ambito-de-actuacion/ameripol/>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

QUINN, Adam. Realisms. In: GHECIU, Alexandra; WOHLFORTH, William C (eds.). **The Oxford Handbook of International Security**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

ROTH, Mitchel P. Historical Overview of Transnational Crime. In REICHEL, Philip; ALBANESE, Jay. **The Handbook of Transnational Crime and Justice**. United States: SAGE, 2014.

RUSI. **EI Programa**. S. d. Disponível em: <<https://cocaineroute.eu/es/programa/>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

SHELLEY, Louise I. “Transnational Organized Crime: An Imminent Threat to the Nation State?” **Journal of International Affairs**, v. 48, n. 2, 1995, p. 463–489.

SLAUGHTER, Anne-Marie. “The Real New World Order”. **Foreign Affairs**, v. 76, n. 5, 1997, p. 183-97.

ULLMAN, Richard. “Redefining Security”. **International Security**, v. 8, n.1, 1983.

VIANA, Manuela Trindade; Peixoto, Maria Gabriela . Brasil: um novo caso de sucesso para a segurança pública na América Latina?. **Revista Cult**, São Paulo, p. 11 - 18, 08 abr. 2019.

WILLIAMS, Phill. Transnational criminal organisations and international security. **Survival**, v. 36, n. 1, 1994, p.96-113.